



**DECRETO Nº 173 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 797, de 28.11.1997.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2014 no valor de R\$ 116,56 (cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2014, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 21.949,07	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 21.949,07 ATÉ R\$ 54.872,12	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 54.872,12	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDÊNCIAIS	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 33.269,27	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 33.269,27 ATÉ R\$ 55.447,98	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 55.447,98 ATÉ R\$ 77.627,88	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 77.627,88 ATÉ R\$ 99.806,61	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 99.806,61	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

BR – 393 ); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI ( RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA ( RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO ( RUA JOSÉ ALVES PIMENTA ); MUQUECA ( RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES ).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - O custo para o cálculo da cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2014, será de 37.205,6618 UFISB, que corresponde a R\$ 4.336.691,94 (quatro milhões trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 68 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2014, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 109,57 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 109,57 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 54,78 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 109,57 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 22,16 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP Mensal R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	3,72
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	5,95
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	7,46
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	8,94
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	10,43
	F) Acima de seiscentos Kwh	11,92
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	7,46
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	10,43



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	13,40
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	17,88
	E) Acima de um mil Kwh	37,28
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	10,43
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	13,40
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	17,88
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	37,28
	E) Acima de cinco mil Kwh	59,64

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima (mensal)
Até 12	R\$ 4,47
De 12,1 a 30	R\$ 5,95
Acima de 30	R\$ 7,46

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade, bolsão de automóveis e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º – Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2014
A	a) = 0,91 UFISB	R\$ 106,07
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 177,17
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 284,41
B	a) = 1,22 UFISB	R\$ 142,20
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 284,41
C	a) = 0,61 UFISB	R\$ 71,10
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 284,41
D	a) = 1,22 UFISB	R\$ 142,20
E	a) = 0,30 UFISB	R\$ 34,97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

F	a) = 0,24 UFISB	R\$	27,97

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2014 será de R\$ 3.109,68 (três mil cento e nove reais e sessenta e oito centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a GPP de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1467/2003 para o exercício de 2014 será de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos).

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2014 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	2014
Artigo 200, Inciso I	2.118,52
Artigo 200, Inciso II	6.356,23
Artigo 200, Inciso III	423,74
Artigo 200, Inciso IV	211,87
Artigo 200, Inciso V	847,49
Artigo 200, Inciso VI	1.271,24
Artigo 200, Inciso VII	847,49
Artigo 200, Inciso VIII	2.118,74
Artigo 200, Inciso IX	423,74
Artigo 200, Inciso X, letra a	423,74
Artigo 200, Inciso X, letra b	847,49
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.271,24
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.118,74
Artigo 200, Inciso XI	2.118,74
Artigo 200, Inciso XII, letra a	211,87
Artigo 200, Inciso XII, letra b	423,74
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.271,24
Artigo 200, Inciso XII, letra d	4.237,48
Artigo 200, Inciso XIII	847,49
Artigo 200, Inciso XIV	847,49
Artigo 200, Inciso XV	2.118,74
Artigo 200, Inciso XVI	211,87
Artigo 200, Inciso XVII	211,87
Artigo 200, Inciso XVIII	2.118,74
Artigo 200, Inciso XIX	423,74
Artigo 200, Inciso XX	84,74



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo, 200, Inciso XXI		423,74	
Artigo 200, Inciso XXII		211,87	
Artigo 200, Inciso XXIII		211,87	
Artigo 200, Inciso XXIV		211,87	
Artigo 200, Inciso XXV		847,49	
Artigo 200, Inciso XXVI		211,87	
Artigo 200, Inciso XXVII		847,49	
Artigo 200, Inciso XXVIII		423,74	
Artigo 200, Inciso XXIX		423,74	
Artigo 200, Inciso XXX		211,87	
Artigo 200, Inciso XXXI		423,74	
Artigo 200, Inciso XXXII		635,62	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a		211,87	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b		423,74	
Artigo 200, Inciso XXXIV		847,49	
Artigo 200, Inciso XXXV		847,49	
Artigo 200, Inciso XXXVI		211,87	
Artigo 200, Inciso XXXVII		2.118,76	
Artigo 200, Inciso XXXVIII		423,74	
Artigo 200, Inciso XXXIX		847,49	
Artigo 200, Inciso XL		2.118,76	
Artigo 200, Inciso XLI		847,49	
Artigo 200, Inciso XLII		847,49	
Artigo 200, Inciso XLIII		211,87	
Artigo 200, Inciso XLIV		211,87	
Artigo 200, Inciso XLV		211,87	
Artigo 200, Inciso XLVI		1.271,24	
Artigo 200, Inciso XLVII		423,74	
Artigo 200, Inciso XLVIII		847,49	
Artigo 200, Inciso XLIX		847,49	
Artigo 200, Inciso L		2.118,76	
Artigo 200, Inciso LI		635,62	
Artigo 200, Inciso LII		423,74	
Artigo 200, Inciso LIII		1.271,24	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	211,87
		61 a 70 dB	338,99
		71 a 80 dB	423,74
		> 80 dB	635,62
	Noturno	36 a 45 dB	211,87
		46 a 55 dB	423,74
		56 a 65 dB	635,62
		66 a 75 dB	847,49
		> 75 dB	1.059,37

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	211,87
		71 a 80 dB	423,74
		81 a 90 dB	635,62
		> 90 dB	847,49
	Noturno	51 a 55 dB	423,74
		56 a 65 dB	635,62
		66 a 75 dB	847,49
		76 a 85 dB	1.059,37
		> 85 dB	1.271,24
Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	423,74
		66 a 75 dB	508,49
		76 a 85 dB	635,62
		> 85 dB	847,49
	Noturno	51 a 60 dB	423,74
		61 a 70 dB	635,62
		71 a 80 dB	847,49
		81 a 90 dB	1.271,24
		> 90 dB	1.483,12
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	423,74
		71 a 80 dB	847,49
		81 a 90 dB	1.059,37
		> 90 dB	1.271,24
	Noturno	56 a 65 dB	635,62
		66 a 75 dB	847,49
		76 a 85 dB	1.059,37
		86 a 95 dB	1.271,24
		> 95 dB	1.483,12
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	423,74
		76 a 85 dB	635,62
		86 a 95 dB	847,49
		> 95 dB	1.271,24
	Noturno	56 a 65 dB	423,74
		66 a 75 dB	635,65
		76 a 85 dB	847,49
		86 a 95 dB	1.271,24
		> 95 dB	1.694,99
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	423,74
		81 a 90 dB	847,49
		91 a 100 dB	1.271,24
		> 100 dB	1.694,99
	Noturno	61 a 70 dB	423,74
		71 a 80 dB	847,49
		81 a 90 dB	1.271,24
		91 a 100 dB	1.694,99

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

	> 100 dB	
		1.906,87
Artigo 200, Inciso LV, letra a		423,74
Artigo 200, Inciso LV, letra b		1.271,24
Artigo 200, Inciso LV, letra c		4.237,48
Artigo 200, Inciso LVI		847,49
Artigo 200, Inciso LVII		211,88
Artigo 200, Inciso LVIII		423,74
Artigo 200, Inciso LIX		847,49
Artigo 200, Inciso LX		423,74
Artigo 200, Inciso LXI		211,88
Artigo 200, Inciso LXII		211,88
Artigo 200, Inciso LXIII		423,74
Artigo 200, Inciso LXIV		211,88
Artigo 200, Inciso LXV		211,88
Artigo 200, Inciso LXVI		211,88

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2014:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	28/03/2014
2º parcela	25/04/2014
3º parcela	30/05/2014
4º parcela	27/06/2014
5º parcela	25/07/2014
6º parcela	29/08/2014
7º parcela	26/09/2014
8ª parcela	31/10/2014
9ª parcela	28/11/2014
10ª parcela	26/12/2014

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2014:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2014	12/03/2014
2º Trimestre/2014	12/06/2014
3º Trimestre/2014	12/09/2014
4º Trimestre/2014	12/12/2014

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	30/05/2014

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2014:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	08/08/2014
2º parcela	05/09/2014
3º parcela	07/10/2014
4º parcela	07/11/2014
5º parcela	05/12/2014

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2014:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	14/02/2014
Fevereiro	14/03/2014
Março	14/04/2014
Abril	14/05/2014
Maio	13/06/2014
Junho	14/07/2014
Julho	14/08/2014
Agosto	15/09/2014
Setembro	14/10/2014
Outubro	14/11/2014
Novembro	15/12/2014
Dezembro	15/01/2015

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2014
Fevereiro	11/03/2014
Março	07/04/2014
Abril	08/05/2014
Maio	06/06/2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Junho	07/07/2014
Julho	07/08/2014
Agosto	05/09/2014
Setembro	07/10/2014
Outubro	07/11/2014
Novembro	05/12/2014
Dezembro	08/01/2015

§ 7º - Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2014:

I – Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	07/03/2014
2º parcela	04/04/2014
3º parcela	02/05/2014
4º parcela	06/06/2014
5º parcela	04/07/2014
6º parcela	01/08/2014
7º parcela	05/09/2014
8ª parcela	03/10/2014
9ª parcela	07/11/2014
10ª parcela	05/12/2014
11ª parcela	02/01/2015
12ª parcela	06/02/2015

II – Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2014
Fevereiro	31/03/2014
Março	30/04/2014
Abril	30/05/2014
Maiο	30/06/2014
Junho	31/07/2014
Julho	29/08/2014
Agosto	30/09/2014
Setembro	31/10/2014
Outubro	28/11/2014
Novembro	30/12/2014
Dezembro	30/01/2015

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de desconto na forma dos §§



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

1º, 2º e 3º do artigo 17 do Código Tributário de Barra do Piraí, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 003/2010.

Artigo 14 – O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – O parcelamento de dívidas terá como valor mínimo por parcela:

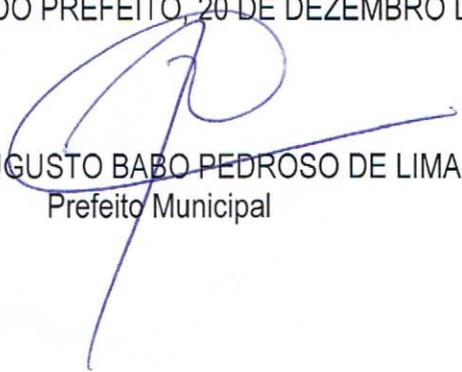
I – Para Pessoa Física: 25% da UFISB, ou seja, R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos);

II – Para Pessoa Jurídica: 50% da UFISB, ou seja, R\$ 58,28 (cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal